



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº238 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.594, de 29 de novembro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Juliana Lucena, Audic Mota e Dannel Oliveira)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, natural de Diamantino, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº19.115, de 16 de dezembro de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão)

INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Estado do Ceará com o objetivo de efetivar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Síndrome de Down visando promover a sua inclusão social.

Art. 2.º Considera-se pessoa com Síndrome de Down, para os efeitos desta Lei, aquela que possui condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21.

§ 1.º A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 2.º O laudo médico pericial que ateste a Síndrome de Down possui validade indeterminada e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observada legislação pertinente.

Art. 3.º São princípios que norteiam o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II – participação ativa e inclusiva;

III – intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;

IV – universalidade e equidade no acesso à saúde, à educação e à cidadania;

V – combate ao capacitismo.

Art. 4.º São direitos da pessoa com Síndrome de Down:

I – vida digna, proteção da sua integridade física e moral e respeito às suas características individuais;

II – proteção contra abuso, exploração e discriminação em todas as suas formas;

III – convivência familiar e comunitária;

IV – acesso à educação, nas modalidades regular e profissionalizante, sendo vedado aos estabelecimentos de ensino cobrar valores adicionais, suspender, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão da Síndrome de Down;

V – inserção no mercado de trabalho;

VI – cultura, esporte, turismo e lazer, garantindo-lhe acesso a bens e programas em formato acessível a suas necessidades;

VII – moradia digna, acessível às suas necessidades específicas;

VIII – acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

IX – participação na vida pública e política, com a oportunidade de exercer os seus direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas;

X – atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 5.º O Poder Público poderá implementar ações voltadas às pessoas com Síndrome de Down na forma desta Lei, tais como:

I – realizar campanhas e eventos para orientar a população acerca das necessidades, potencialidades e direitos da pessoa com Síndrome de Down;

II – promover a eliminação de todas as formas de barreiras existentes na sociedade, com a finalidade de possibilitar a inserção das pessoas com Síndrome de Down nos diferentes ambientes em condições de igualdade com todas as pessoas;

III – ofertar atendimento por meio de equipe multidisciplinar para tratamento nas áreas da saúde;

IV – incentivar a capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social que trabalham com atendimento de pessoas com Síndrome de Down;

V – elaborar e distribuir cartilhas e afixar cartazes em locais públicos, informando sobre os direitos das pessoas com Síndrome de Down, bem como sobre as questões de saúde que podem acompanhar a Síndrome de Down;

VI – fomentar estudos, pesquisas científicas, encontros e seminários que tenham como temática a Síndrome de Down;

VII – promover programas de capacitação profissional voltados ao aperfeiçoamento profissional das pessoas com Síndrome de Down, com a finalidade de promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho;

VIII – apoiar a criação e fortalecimento de organizações da sociedade civil voltadas aos direitos das pessoas com Síndrome de Down;

IX – implementar políticas de acessibilidade em espaços públicos, transporte, comunicação e tecnologia;

X – desenvolver programas e ações que visem diagnosticar precocemente a Síndrome de Down durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança.

Art. 6.º A pessoa com Síndrome de Down não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7.º Para cumprimento das diretrizes e demais ações de que trata esta Lei, o Estado poderá firmar termos de parceria e acordos de cooperação técnica, financeira e institucional mediante contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8.º Para garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.346, de 17 de dezembro de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 16.710, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o Decreto nº 34.312, de 20 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

SANDRO CAMILO CARVALHO, RESPONDENDO

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

- Secretário do Desenvolvimento Agrário
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
- Secretaria Executiva do Desenvolvimento Agrário
- Secretaria Executiva de Fomento Produtivo e Agroecologia
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
- 1. Assessoria Jurídica
- 2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
- 3. Assessoria de Comunicação
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
- 4. Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
- 4.1. Célula de Desenvolvimento da Agricultura de Sequeiro
- 4.1.1. Núcleo das Culturas Alimentares
- 4.1.2. Núcleo das Culturas Agroindustriais e Oleaginosas
- 4.2. Célula do Desenvolvimento de Irrigação e Energias Renováveis da Agricultura
- 4.2.1. Núcleo de Fruticultura
- 4.2.2. Núcleo da Classificação Vegetal e Biotecnologia
- 4.2.3. Núcleo da Inovação Tecnológica, Mecanização e Conservação da Água e Solo
- 5. Coordenadoria do Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Pecuária
- 5.1. Célula do Desenvolvimento da Bovinocultura e Ovinocaprinocultura
- 5.1.1. Núcleo da Bovinocultura
- 5.1.2. Núcleo da Ovinocaprinocultura
- 5.2. Célula do Desenvolvimento da Suinocultura, Avicultura e Apicultura
- 5.2.1. Núcleo da Suinocultura e Avicultura
- 5.2.2. Núcleo da Apicultura
- 5.2.3. Núcleo das Energias Renováveis da Pecuária
- 6. Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural
- 6.1. Célula do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural
- 6.1.1. Núcleo da Engenharia e Acompanhamento de Obras
- 6.1.2. Núcleo das Tecnologias Sociais e Alternativas de Acesso à Água
- 7. Coordenadoria do Desenvolvimento Territorial, Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidária



- 7.1. Célula do Desenvolvimento Territorial
 7.2. Célula do Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidária
 7.2.1. Núcleo da Aquisição de Alimentos
 8. Coordenadoria do Crédito Rural
 8.1. Célula Operacional do Crédito Rural
 8.1.1. Núcleo do Crédito Fundiário e Seguridade
 8.1.2. Núcleo da Habitação Rural
 9. Coordenadoria do Desenvolvimento da Agroecologia dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas
 9.1. Núcleo dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais
 9.2. Núcleo dos Povos Originários, Comunidades Tradicionais e Agroecologia
 10. Unidade de Gerenciamento de Projetos - Paulo Freire (UGP – PPF)
 11. Unidade de Gerenciamento de Projetos - São José (UGP – PSJ)
 12. Unidade de Gerenciamento do Projeto Semeando a Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste (UGP Sertão Vivo)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

13. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

13.1. Célula de Planejamento

13.2. Célula de Desenvolvimento Institucional

14. Coordenadoria Administrativo-Financeira

14.1. Célula de Gestão Financeira

14.1.1. Núcleo de Execução Orçamentária – Financeira

14.2. Célula de Gestão de Pessoas

14.2.1. Núcleo de Registros Funcionais

14.3. Célula de Patrimônio e Logística

14.4. Célula de Acompanhamento de Contratos, Convênios e Congêneres

14.4.1. Núcleo de Prestação de Contas

14.4.2. Núcleo de Apoio a Licitação

15. Coordenadoria da Tecnologia da Informação

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR)

VII - ENTIDADES VINCULADAS

• Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce)

• Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace)

• Centrais de Abastecimento do Ceará (Ceasa)

• Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (Fedaf)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da SDA, serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica extinto do quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da SDA, 03 (três) cargos de símbolo DNS-3.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o título II e Anexo II do Decreto nº 34.312, de 20 de outubro de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Moisés Braz Ricardo

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº36.346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	03	03
DNS-2	14	14
DNS-3	18	15
DAS-1	22	22
DAS-2	14	14
DAS-3	5	5
TOTAL	77	74

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Desenvolvimento Agrário	SS-1	01
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário	SS-2	01
Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	14
Orientador de Célula	DNS-3	14
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Ouvidor	DAS-1	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	21
Assistente Técnico	DAS-2	14
Auxiliar Técnico	DAS-3	05
TOTAL		74

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º e 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 12.120, de 24 de junho de 1993, alterada pela Lei Estadual nº 14.933, de 08 de junho de 2011, pela Lei Estadual nº 16.098, de 27 de julho de 2016, pela Lei Estadual nº 17.325, de 23 de outubro de 2020, nº 17.933, de 21 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 201, de 08 de julho de 2019; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP 30001.007513/2023-05, RESOLVE **NOMEAR JOSÉ ERIVALDO XAVIER TRAVASSOS** e **PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Câmara Municipal de Fortaleza, no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONSESP, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

